



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

CONTRATO Nº 087/2020

Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.932.846/0001-35, com endereço na Rua Antônio Venâncio Lopes, n.º 9-42, Vila Maria, Presidente Epitácio/SP, CEP 19.470-000, representada neste ato pelo seu interventor, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.608/2019 e Portaria Administrativa n.º 312/2020 o senhor **Marcílio Agostinho Vera Rolim**, maior, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 069.599.698-32, residente na Rua Porto Alegre, 6-08 – Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, e pelo tesoureiro, também designado pelos instrumentos legais do Decreto Municipal de Intervenção o senhor **Bruno César dos Santos Ramos**, maior, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n.º 324.490.558-78, residente na Rua Maceió, 22-31, Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, as empresas:

SEVERINO CORDEIRO DE MELO & IVANIA PEREIRA GONZAGA CORDEIRO S/A LTDA (LACPE LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE EPITÁCIO), pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 04.993.624/0001-08, com endereço na Rua Antônio Venâncio Lopes, Nº 5-06, Centro, CEP 19.470-000, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus sócios-proprietários SEVRINO CORDEIRO DE MELO, brasileiro, casado, bioquímico (CRF nº 18.334), portador do RG nº 591.281 SSP/PB, inscrito no CPF nº 251.483.704-91 e IVANIA PEREIRA GONZAGA CORDEIRO, brasileira, casada, bioquímica (CRF nº 18.034) portadora do RG nº 24.312.706-6, inscrita no CPF nº 144.332.268-74, designada simplesmente **PRIMEIRA CONTRATADA** e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 04.580.020/0001-30, sediada na Rua Antônio Venâncio Lopes, Nº 5-32, Centro, CEP 19.470-000, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus sócios-proprietários MARIA DE FÁTIMA ANDRINO, brasileira, em união estável, bioquímica (CRF nº 09095), portador do RG nº 9.347.146 SSP/SP, inscrito no CPF nº 039.161.068-64 e JOSÉ EDMUR ARDIVINO, brasileiro, em união estável, comerciante, portador do RG nº 10.374.470-8, inscrito no CPF nº 017.665.268-02, designada simplesmente **SEGUNDA CONTRATADA**, o que fazem pelo presente instrumento pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM QUALQUER TIPO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ÁREA ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS), VISANDO A COLETA, RECEBIMENTO E REALIZAÇÃO DESTES EXAMES E PROCEDIMENTOS DA**



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

ESPECIALIDADE DE BIOQUÍMICA CLÍNICA, PRATICADOS NA UNIDADE HOSPITALAR CONTRATANTE, COM CONSEQUENTE EMISSÃO DOS RESULTADOS.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados pelas CONTRATADAS, sem interrupções, ordinariamente de segundas aos domingos, das 06:00 às 11:00 horas, e integralmente, quando solicitados visando o atendimento de **urgência/emergência**.

1.3 – Após o chamado, as CONTRATADAS deverão promover a respectiva coleta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

1.4 – A CONTRATANTE, através do (a) enfermeiro (a) responsável pelo Plantão da U.T.I., deverá acionar as CONTRATADAS levando-se em consideração o **maior número de coletas** possíveis em uma única diligência, visando otimizar o tempo dos procedimentos e, principalmente, a entrega dos resultados, adotado mecanismos, sempre que possível, para reunir todas as demandas de **coleta em um único ato**, sempre observando os protocolos dos respectivos setores de onde originarão a chamada.

1.5 - A equipe da U.T.I. ficará responsável pela **COLETA** dos exames laboratoriais, baseado no protocolo da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A PRIMERIA CONTRATADA, (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA), prestará os serviços contratados nos períodos do dia 02/11 até o dia 25/11 de 2020, enquanto que a SEGUNDA CONTRATADA (LACPE – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE EPITÁCIO) prestará os serviços contratados no período do dia 26/11 até o dia 25/12 do ano de 2020. O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA), prestará os serviços contratados nos períodos do dia 26/12/2020 até o dia 09/01 de 2021, enquanto que, o LABORATÓRIO LACPE, prestará os serviços contratados no período do dia 10/01 até o dia 25/01 do ano de 2021.

2.2 – Estão inclusos nos serviços todos os procedimentos da especialidade de bioquímica clínica, que forem solicitados pela equipe médica da U.T.I da Unidade Hospitalar CONTRATANTE seja em caráter de urgência e/ou emergência e rotinas.

2.3 – O presente contrato diz respeito à realização dos seguintes exames, conforme prescrição médica, para os pacientes admitidos na U.T.I.;

EXAME	VALOR UNITÁRIO
- SÓDIO	R\$ 1.85
- POTÁSSIO	R\$ 1.85



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

- URÉIA	R\$ 1,85
- CREATININA	R\$ 1,85
- CÁLCIO	R\$ 1,85
- MAGNÉSIO	R\$ 2,01
- GLICEMIA	R\$ 1,85
- HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
- TGO	R\$ 2,01
- TGP	R\$ 2,01
- BILIRRUBINAS TOTAL + FRAÇÕES	R\$ 2,01
- GAMA GT	R\$ 3,51
- CPK	R\$ 3,68
- CK – MB	R\$ 4,12
- TROPONINA	R\$ 9,00
- TAP	R\$ 2,73
- URINA	R\$ 3,70
- UROCULTURA	R\$ 5,62
-TTPA –	R\$ 5,77
- DHL –	R\$ 3,68
- FOSFORO –	R\$ 1,85
- FOSFATASE ALCALINA –	R\$ 2,01
- AMILASE –	R\$ 2,25
- LIPASE –	R\$ 2,25
- DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA –	R\$ 9,25;

onde será pago o valor unitário de cada exame de acordo com a Tabela SUS vigente (SIGTAP/MS). O valor Total estimado do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços/procedimentos deverão ser realizados pelas CONTRATADAS fora das dependências da unidade CONTRATANTE, ou seja, em seus próprios laboratórios e com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, sendo que as CONTRATADAS deverão fornecer ainda todos os acessórios necessários para a regular a total prestação dos serviços, incluindo o preenchimento de resultados, materiais permanentes e de consumo (instrumentais, kits de laboratório, vidraçarias, materiais de coleta), e tudo mais que for necessário para a avaliação satisfatória dos serviços contratados, com disponibilização ainda pelas CONTRATADAS de profissionais habilitados para realizarem a coleta de material dos pacientes que se encontrarem na Unidade Hospitalar, no setor de U.T.I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

4.1 As CONTRATADAS deverão manter plantão de atendimento ininterrupto, pessoalmente ou através de seus funcionários, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana, durante todo o prazo de vigência do presente contrato dentro dos PROTOCOLOS IMPLANTADOS.

4.2 Caso as contratadas tenham os seus registros suspensos e/ou cancelados diante dos seus órgãos competentes o contrato será imediatamente resolvido.

4.3 Os serviços contratados não poderão ser paralisados em hipótese alguma, **a não ser por inadimplência da CONTRATANTE pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos**, sem prejuízo da cláusula 5.5, caso sejam os serviços paralisados por alguma das CONTRATADAS, a outra obriga-se a assumir a integralidade da sua execução até o final do contrato.

4.4 No caso das CONTRATADAS, por negligência, imprudência ou imperícia, provocarem qualquer tipo de ocorrência que possa caracterizar omissão de socorro ou falha técnica, estas ficarão exclusivamente responsáveis, civil, administrativa e criminalmente, pelo ato praticado, isentando a CONTRATANTE e seus administradores de qualquer responsabilidade.

4.5 Criação de banco de dados, preferencialmente eletrônico, com indicação dos exames realizados, a quantidade de procedimentos realizados, profissional que os teria solicitados e a identificação do paciente atendido, cujo relatório poderá sempre ser solicitado pela CONTRATANTE;

4.6 Respeitar todas as normas estabelecidas pelo SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e cumprir todas as exigências da Vigilância Sanitária do município, sob pena de incorrerem na multa contratual prevista na Cláusula 6.4.

4.7 As CONTRATADAS não poderão ceder transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

4.8 Realizar adequadamente as coletas junto aos pacientes da CONTRATADA, sempre que solicitadas, procedendo a correta identificação das amostras e seu respectivo transporte/armazenamento.

4.9 Manter válidos e apresentar sempre que necessário os respectivos certificados oficiais de qualidade, incluindo aferições periódicas de seus aparelhos.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

5.0 Os procedimentos e demais atendimentos oriundos de convênios diversos ou pacientes particulares serão repassados a parte às CONTRATADAS integralmente.

5.3 O faturamento bruto, oriundo de todos os demais procedimentos e atendimentos realizados pela CONTRATANTE, incluindo os pacientes SUS, caberá exclusivamente à unidade hospitalar CONTRATANTE, vedado qualquer repasse.

5.4 Considerando a data de fechamento do mês (dia 25), os pagamentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE, em favor das CONTRATADAS, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalhado.

5.5 Caso o pagamento não ocorra até a data estipulada a contratante pagará a título de multa o valor equivalente a 2% e juros de 1% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo inicialmente fixado para execução dos serviços será de 02/11/2020 à 25/01/2021, sem prorrogação automática, ressalvada a possibilidade de renovação mediante aditivo expresso A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, com comunicação formal por parte da CONTRATANTE.

6.2 Em caso de rescisão contratual ou término do Contrato, a CONTRATANTE concederá o direito de preferência às CONTRATADAS, em igualdade de condições em relação à melhor proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA - SEM JUSTA CAUSA

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes de forma antecipada, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento dos valores eventualmente em aberto e direito de preferência da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As partes declaram que estão de pleno e comum acordo com o presente contrato, o qual, diante da ininterrupção dos serviços contratados junto à Unidade Hospitalar CONTRATANTE, obriga ainda eventuais sucessores ao seu regular cumprimento no prazo avençado, aceitando-se os termos em que o mesmo foi redigido, para que surta seus efeitos legais.

9.2 As partes elegem, de comum acordo, o foro de PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, para nele ser dirimida qualquer questão decorrente da execução do presente contrato.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Epitácio/SP, 02 de Novembro de 2020.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

MARCÍRIO AGUSTINHO VERA ROLIM – INTERVENTOR GESTOR

CONTRATANTE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS – 1º TESOUREIRO

CONTRATANTE

Severino Cordeiro de Melo

LACPE LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE EPITÁCIO

IVANIA PEREIRA GONZAGA CORDEIRO e SEVERINO CORDEIRO DE MELO

PRIMEIRA CONTRATADA

Maria de Fátima Andriano

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA

MARIA DE FÁTIMA ANDRINO e JOSÉ EDMUR ARDIVINO

SEGUNDA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: